



MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA
SECRETARIA-EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

Processo nº 48000.000980/2016-42

CONTRATO Nº 23/2016-MME

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS, QUE FAZEM ENTRE SI A
UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO
MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA E
A EMPRESA CTIS TECNOLOGIA S/A.**

A **União**, por intermédio do **MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA**, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco "U", na cidade de Brasília/Distrito Federal, CEP 70.065-900, inscrito no CNPJ sob nº 37.115.383/0001-53, neste ato representado por seu **Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração**, Senhor **Orlando Henrique Costa de Oliveira**, portador da Cédula de Identidade nº 0388679581-SSP/BA e CPF nº 735.410.875-87, com fundamento no inciso VII do artigo 45 do Regimento Interno da Secretaria Executiva/MME aprovado pela Portaria GM/MME nº 89, de 27.02.2014, publicada no Diário Oficial da União de 28 de fevereiro de 2014, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **CTIS TECNOLOGIA S/A**, inscrita sob nº CNPJ/MF: 01.644.731/0001-32, Estabelecida na SCS Qd. 8, Bloco B50, Ed. Venâncio 2000 - 2º subsolo, Brasília – DF - CEP: 70333-900, aqui representada por seu **Presidente**, Senhor **Avaldir da Silva Oliveira**, portador da Cédula de Identidade nº 356.831 – SSP-DF e CPF nº 102.252.261-20, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº **48000.000980/2016-42** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto 5.450, de 31 de maio de 2005, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, e demais disposições aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 14/2016**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1 O objeto do presente Instrumento é a contratação de empresa especializada na **prestação de serviços em reprodução de documentos (Outsourcing de Impressão)**, contemplando a disponibilização de equipamentos de impressão, digitalização e cópia, manutenção dos equipamentos, fornecimento de peças e partes, consumíveis e insumos (inclusive papel), sistemas de gestão e contabilização, para atender as necessidades de impressão do Ministério de Minas e Energia – MME, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência – **Anexo I** do Edital.
- 1.2 Este Contrato vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico nº **14/2016**, identificado no preâmbulo e à proposta da Contratada, com os documentos que a compõem independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

- 2.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de **12 (doze) meses**, conforme fixado no Edital, com início na data de 31.../10.../2016 e encerramento em 31.../10.../2017, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:



- 2.1.1 Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.2 A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- 2.1.3 O valor do Contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
- 2.1.4 A Contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.
- 2.1.5 A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.2 A prorrogação de Contrato deverá ser promovida mediante a celebração de Termo Aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 O valor mensal da contratação é de **R\$ 62.084,92** (sessenta e dois mil, oitenta e quatro reais e noventa e dois centavos), perfazendo o valor total anual de **R\$ 745.019,04** (Setecentos e quarenta e cinco mil, dezenove reais e quatro centavos), resultante da aplicação do preço total indicado na planilha abaixo e na proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 14/2016, não estando sujeita a reajuste ou acréscimo de qualquer natureza:

Item	Descrição	Unidade de Medida	Quant.	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor Anual
1	Posto de Reprodução Tipo I (Multifuncional Monocromática - A4)	Posto por mês	15	192,84	2.892,60	34.711,20
2	Posto de Reprodução Tipo II (Impressora Colorida - A4)	Posto por mês	30	68,45	2.053,50	24.642,00
3	Posto de Reprodução Tipo III (Impressora Colorida - A4)	Posto por mês	1	332,26	332,26	3.987,12
4	Posto de Reprodução Tipo IV (Multifuncional Colorida - A4)	Posto por mês	10	344,53	3.445,30	41.343,60
5	Posto de Reprodução Tipo V (Multifuncional Colorida - A3)	Posto por mês	1	967,98	967,98	11.615,76
6	Posto de Reprodução Tipo VI (Plotter)	Posto por mês	1	1.376,61	1.376,61	16.519,32
7	Posto de Reprodução Tipo VII (Etiquetadora)	Posto por mês	10	57,14	571,40	6.856,80
8	Reprodução de documentos monocromáticos em tamanho A4 em PR Tipo I	Milheiro por mês	155	51,54	7.988,70	95.864,40
9	Reprodução de documentos monocromáticos em tamanho A4 em PR Tipo II	Milheiro por mês	25	68,78	1.719,50	20.634,00
10	Reprodução de documentos coloridos em tamanho A4 em PR Tipo II	Milheiro por mês	65	354,47	23.040,55	276.486,60
11	Reprodução de documentos monocromáticos em tamanho A4 em PR Tipo III	Milheiro por mês	5	86,19	430,95	5.171,40
12	Reprodução de documentos coloridos em tamanho A4 em PR Tipo III	Milheiro por mês	8	199,61	1.596,88	19.162,56
13	Reprodução de documentos monocromáticos em tamanho A4 em PR Tipo IV	Milheiro por mês	25	95,25	2.381,25	28.575,00
14	Reprodução de documentos coloridos em tamanho A4 em PR Tipo IV	Milheiro por mês	35	225,72	7.900,20	94.802,40
15	Reprodução de documentos monocromáticos em tamanho A4 em PR Tipo V	Milheiro por mês	5	58,07	290,35	3.484,20
16	Reprodução de documentos coloridos em tamanho A4 em PR Tipo V	Milheiro por mês	8	152,46	1.219,68	14.636,16
17	Reprodução de documentos monocromáticos em tamanho A3 em PR Tipo V	Milheiro por mês	5	101,77	508,85	6.106,20
18	Reprodução de documentos coloridos em tamanho A3 em PR Tipo V	Milheiro por mês	8	304,92	2.439,36	29.272,32
19	Reprodução de documentos de grandes formatos em PR Tipo VI	Metro por mês	50	7,06	353,00	4.236,00
20	Reprodução de etiquetas em PR Tipo VII	Metro por mês	150	3,84	576,00	6.912,00
VALOR GLOBAL					62.084,92	745.019,04

3.2 Nos valores acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais,



[Handwritten signature]

trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2016, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 320016; PTRES: 091627; Programa de Trabalho: 2512221192000 0001; Elemento de Despesa: 33.90.39, UGR: 320016.

- 4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetuado **mensalmente**, pelo Contratante, no prazo de até **30 (trinta) dias**, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados e os materiais empregados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada, observado o disposto na Lei nº 4.320/64.

5.2 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados, devidamente acompanhada das comprovações mencionadas no §1º do art. 36, da IN/SLTI nº 02, de 2008.

5.3 A apresentação da Nota Fiscal/Fatura, pela Contratada, deverá ocorrer no prazo de até 02 (dois) dias, contado da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir, devendo estar acompanhada dos documentos mencionados no §1º do art. 36 da IN/SLTI nº 02, de 2008.

5.4 A fiscalização/servidor competente deverá encaminhar a Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada, no prazo de **até 02 (dois) dias**, contado da data do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, devendo estar acompanhada dos documentos mencionados no §1º do art. 36 da IN/SLTI nº 02, de 2008, para pagamento.

5.5 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

5.6 Caso se constate o descumprimento de obrigações trabalhistas ou da manutenção das condições exigidas para habilitação poderá ser concedido um prazo para que a Contratada regularize suas obrigações, quando não se identificar má-fé ou a incapacidade de corrigir a situação.

- 5.6.1 Não sendo regularizada a situação da Contratada no prazo concedido, ou nos casos em que identificada má-fé, se não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração, os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.



[Handwritten signatures and initials]

5.7 Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- 5.7.1 Não produziu os resultados acordados;
 - 5.7.2 Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
 - 5.7.3 Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada,
- 5.8 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 5.9 Antes de cada pagamento à Contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas neste Contrato e Edital.
- 5.10 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.
- 5.11 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 5.12 Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.
- 5.13 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Contrato, caso a Contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 5.14 Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do Contratante, não será rescindido o Contrato em execução com a Contratada inadimplente no SICAF.
- 5.15 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993.
- 5.15.1 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, exclusivamente para as atividades de prestação de serviços previstas no §5º-C, do artigo 18, da LC 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, observando-se as exceções nele previstas. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 5.16 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:
EM = Encargos moratórios;



A large, stylized handwritten signature in blue ink, likely belonging to an official.

A smaller handwritten signature or mark in blue ink.

A handwritten mark or signature in blue ink, possibly a date or initials.

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) = \frac{(6 / 100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

- 6.1 O preço consignado no Contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, mediante a aplicação do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna - IGP-DI, ou outro que venha substituí-lo, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, desde que reflita a recomposição de preços do setor, contado da data de sua assinatura, para o primeiro reajuste, ou da data do último reajuste, para os subsequentes.
- 6.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 6.3 O reajuste decorrerá de solicitação da Contratada e será formalizado por apostilamento, nos termos do artigo 65, § 8º da Lei nº 8.666/93, salvo se coincidente com termo aditivo para o fim de prorrogação de vigência ou alteração contratual.
- 6.4 Caberá à Contratada efetuar os cálculos de cada reajustamento e submetê-lo a análise e aprovação da Gestão do Contrato, sendo que o Contratante poderá realizar diligências para conferir a variação de custos.
- 6.5 Se a variação do indexador adotado implicar em reajuste desproporcional ao preço médio de mercado para a presente locação, a Contratada aceitará negociar a adoção de preço compatível ao mercado.
- 6.6 Caso este seja extinto o IGP-DI, outro índice será adotado em sua substituição.

7 CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 7.1. A Contratada, no prazo de **10 (dez) dias** após a assinatura do Contrato, prestará garantia no valor correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor do total Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas no Edital, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais. O prazo para apresentação da garantia poderá ser prorrogado por igual período a critério da Administração contratante.
 - 7.1.1 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do Contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).
 - 7.1.2 O atraso superior a **25 (vinte e cinco) dias** autoriza o Contratante a promover a rescisão do Contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.
- 7.2 A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual.
- 7.3 A garantia assegurará qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
 - 7.3.1 Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto deste Contrato;
 - 7.3.2 Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato;
 - 7.3.3 Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à Contratada; e
 - 7.3.4 Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela Contratada, quando couber.



- 7.4 A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, mencionados no art. 19, XIX, b da IN SLTI/MPOG 02/2008, observada a legislação que rege a matéria.
- 7.5 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada no banco indicado pela Contratada em conta específica com correção monetária, em favor do Contratante;
- 7.6 No caso de alteração do valor do Contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.
- 7.7 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 7.8 O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 7.9 Será considerada extinta a garantia:
- 7.9.1 Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do Contrato;
- 7.9.2 No prazo de três meses após o término da vigência, caso o Contratante não comunique a ocorrência de sinistros.

8 CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

- 8.1 Os serviços definidos no objeto deste Instrumento serão de execução indireta no regime de empreitada por preço global, em conformidade com o estabelecido no artigo 10, inciso II, alínea “a”, da Lei nº 8.666/93.
- 8.2 O início do processo de instalação dos equipamentos será formalizado através da emissão de Ordem de Serviço – OS, elaborada pela fiscalização do Contrato, devendo constar o quantitativo e os tipos de equipamentos que serão instalados.
- 8.3 A Contratada deverá iniciar a prestação de serviços no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data recebimento pela Contratada da primeira Ordem de Serviço, ficando em encargo da empresa o ônus em responsabilidade para disponibilizar todo equipamento necessário à execução dos serviços descritos neste Contrato e no Termo de Referência, bem como todo o material de consumo (inclusive papel), manutenção, peças necessárias ao bom funcionamento e desempenho dos equipamentos utilizados, bem como atentar à qualidade do material a ser produzido.
- 8.4 O prazo de entrega da solução poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante formalização da Contratada, desde que devidamente justificada por escrito, e autorizada pelo Contratante.
- 8.5 A Contratada deverá executar os serviços objeto deste Contrato e Edital contemplando as seguintes configurações:
- 8.2.1 Instalar e configurar impressoras, multifuncionais e demais equipamentos, novos e de primeiro uso, não-remanufaturados, conforme especificações contidas no Termo de Referência, em locais indicados pelo Contratante, doravante chamados de Postos de Reprodução – PR.
- 8.2.2 Deverá fornecer peças, consumíveis e insumos necessários ao perfeito funcionamento dos equipamentos, inclusive o papel.
- 8.2.3 Realizar manutenção de todos os equipamentos dos PR, compreendendo a



[Handwritten signatures and initials]

- 6 -

troca de consumíveis, abastecimento de papel e demais atividades que forem necessárias à continuidade dos serviços.

8.2.4 Realizar resolução de incidentes (falhas mecânicas e eletrônicas, atolamento de papel, travamento do equipamento etc.) e manutenção de rotina (limpeza e conservação dos equipamentos etc.);

8.2.5 Realizar a manutenção, a assistência técnica on-site e o serviço de suporte técnico de segunda a sexta-feira, das 08h às 19h, exceto nos feriados, pelo período de vigência do contrato.

8.2.6 Disponibilizar sistema informatizado de gerenciamento do parque de equipamentos nas dependências do Contratante durante toda a vigência contratual, com módulo de bilhetagem, contabilização e monitoramento do ambiente de impressão.

- 8.6 Em atendimento às diretrizes do Governo Federal, no que diz respeito à sustentabilidade ambiental, a prestação dos serviços de impressão descrita neste Instrumento deverá ser realizada com a utilização de papéis de boa qualidade.
- 8.7 O acompanhamento e a fiscalização da execução deste Contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes do Contratante, especialmente designados, na forma dos artigos 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.
- 8.8 O representante do Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e verificação da aderência aos termos contratuais.
- 8.9 A verificação da adequação da prestação dos serviços deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Contrato e Termo de Referência.
- 8.10 O representante do Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das Cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 8.11 O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Contrato, no Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 8.12 As disposições previstas nesta Cláusula não excluem o disposto no Anexo IV (Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização) da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, aplicável no que for pertinente à contratação.
- 8.13 A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:
- 8.13.1 A conformidade dos equipamentos e materiais, a serem utilizados na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com a Contratada, de acordo com as respectivas quantidades e especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência e na proposta.
- 8.13.2 Conferir os relatórios dos serviços executados pela Contratada, por ocasião da entrega das Notas Fiscais ou Faturas, e atestar a prestação dos serviços, quando executados satisfatoriamente, para fins de pagamento.
- 8.13.3 Exigir o cumprimento de todos os itens constantes deste Contrato, Termo de



[Handwritten signatures and initials]

- 7 -

Referência, da proposta da Contratada e das Cláusulas deste Contrato, além de solicitar a substituição de qualquer empregado da Contratada que: comprometa a perfeita execução dos serviços; crie obstáculos à fiscalização; não corresponda às técnicas ou às exigências disciplinares do Órgão; e cujo comportamento ou capacidade técnica sejam inadequados à execução dos serviços, que venha causar embaraço à fiscalização em razão de procedimentos incompatíveis com o exercício de sua função.

- 8.13.4 A juízo do fiscal técnico/gestor do Contrato o uso dos Postos de Reprodução poderão estar condicionados a um prévio credenciamento e/ou cota de uso dentro de um determinado mês. O controle de usuários destes serviços deverá ser feito a partir das senhas de acesso à rede.
- 8.13.5 Encaminhar ao gestor do Contrato, para a adoção das medidas cabíveis, as decisões e providências sugeridas pela Contratada ou julgadas imprescindíveis que ultrapassem a competência do Fiscal do Contrato.
- 8.14 A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

9 CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 9.1 Fornecer os pontos de acesso à rede e mobiliário necessários à instalação dos equipamentos nas dependências do Contratante.
- 9.2 Realizar a correta gestão dos serviços de impressão, procedendo as medições, de forma a evitar desperdícios e garantir o uso adequado por parte dos usuários.
- 9.3 Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços.
- 9.4 Garantir que a Contratada possa desempenhar seus serviços de manutenção dos equipamentos, dentro das normas do Contrato a ser firmado.
- 9.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, por meio de servidor especialmente designado, nos termos do art. nº 67 da Lei nº 8.666/93, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas neste Contrato e Termo de Referência.
- 9.6 Propiciar acesso aos profissionais da Contratada às dependências do Contratante para a execução dos serviços.
- 9.7 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos profissionais da Contratada.
- 9.8 Efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços e o atendimento das exigências contratuais.
- 9.9 Exigir o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado ou preposto da Contratada que não mereça confiança no trato dos serviços, que produza complicações para a supervisão e fiscalização e/ou que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das atribuições que lhe foram designadas.
- 9.10 Impedir que terceiros executem o objeto deste Contrato e rejeitar, no todo ou em parte, os produtos ou fornecimento executados em desacordo com o objeto licitado.



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
- 8 -
[Handwritten signature]

- 9.11 Abrir, repassar e acompanhar chamados para de suporte.
- 9.12 Monitorar e exigir cumprimento do Acordo de Nível de Serviço.
- 9.13 Aplicar, por atraso ou inexecução parcial ou total do objeto deste Contrato, as sanções administrativas previstas e fundamentadas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, sem prejuízo das responsabilidades civil, criminal e outras previstas na legislação em vigor;
- 9.14 Fiscalizar a vedação de que familiar de agente público presta serviços no órgão federal ou entidades em que este exerça cargo em comissão ou função de confiança, conforme disposto no art. 7º do Decreto nº 7.203, de 14 de junho de 2010;
- 9.15 Efetuar o pagamento do valor resultante da prestação dos serviços, sujeito às retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela Contratada, nos prazos e condições estabelecidas neste instrumento, no edital e anexos e de acordo com a legislação.

10 CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1 Executar os serviços dentro do padrão de qualidade e quantidades estabelecidas, conforme especificações técnicas, com a disponibilização e instalação de equipamentos, e acessórios necessários, e com a alocação dos colaboradores necessários ao perfeito cumprimento das Cláusulas contratuais, de acordo com este Contrato, Termo de Referência e da proposta apresentada.
- 10.2 Identificar todos os equipamentos e materiais de sua propriedade.
- 10.3 Conservar técnica, mecânica e operacionalmente os equipamentos instalados, de modos a mantê-los em permanente, plena e eficaz capacidade produtiva, com a utilização de aparelhamento e ferramentas adequados.
- 10.4 Garantir estoque mínimo e efetuar automaticamente a reposição dos suprimentos necessários à produção mensal de cópias (toner, revelador, cilindro ou *belt* e papel, etc.), tendo como base a sua durabilidade e a quantidade de cópias dos modelos e equipamentos.
- 10.5 Solucionar problemas de pane operacional (mecânica, elétrica, eletrônica) apresentado nos equipamentos, nos prazos estabelecidos neste instrumento, sendo este prazo extrapolado, a Contratada deverá substituir o equipamento imediatamente, observando as especificações mínimas exigidas, para que não haja interrupção na prestação de serviços.
- 10.6 Providenciar, a critérios do Contratante, a substituição de equipamento que apresentar quantidade excessiva de defeitos e manutenções, ocasionando atraso e prejuízos aos serviços.
- 10.7 Responsabilizar-se pelo transporte de eventual remoção e instalação de equipamentos, quando houver alteração de local de utilização, correndo às suas expensas todos os custos e despesas decorrentes;
- 10.8 Executar, em ambiente externo, tempo hábil e às suas expensas, os serviços urgentes que por ventura não puderem ser realizados nas dependências do Contratante.
- 10.9 Operar todos os sistemas complementares à solução de reprodução de documentos.
- 10.10 Comprovar, mediante solicitação, a originalidade de todos os consumíveis e insumos, suprimentos, peças e acessórios utilizados, sob pena de aplicação das sanções contratuais e daquelas previstas na Lei nº 8.666/93;



A large, stylized handwritten signature in blue ink, likely belonging to a representative of the contracting party.

Handwritten initials or a small signature in blue ink.

- 10.11 Prestar esclarecimentos ao Contratante sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da execução do serviço.
- 10.12 Responsabilizar-se por quaisquer acidentes na execução dos serviços contratados, pelo uso indevido de patentes registradas e pela destruição ou danos de documentos, por culpa ou dolo de seus agentes colaboradores.
- 10.13 Responsabilizar-se por danos causados aos equipamentos e/ou outros bens de propriedade do Contratante, ou de terceiros, ocasionados por seus agentes colaboradores, em virtude de dolo ou culpa, quando na execução dos serviços.
- 10.14 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução deste objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigido no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 10.15 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 10.16 Fornecer mensalmente ao Contratante, para fins de conferência e pagamento, faturas contendo discriminação dos serviços realizados no mês.
- 10.17 Utilizar agentes colaboradores habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 10.18 Submeter seus agentes colaboradores, durante o tempo de permanência nas dependências do Contratante, cumprir regulamentos de segurança e disciplina por este instituído, mantendo-os devidamente uniformizados e identificados por crachá.
- 10.19 Apresentar ao Contratante, quando solicitado, a relação nominal dos colaboradores que adentrarão o Órgão para a execução dos serviços;
- 10.20 Fornecer a seus colaboradores os recursos necessários à completa execução dos serviços contratados.
- 10.21 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao Contratante;
- 10.22 Atender as solicitações do Contratante quanto à substituição dos colaboradores alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução dos serviços, conforme descrito neste Contrato e Termo de Referência;
- 10.23 Instruir seus colaboradores quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração Pública;
- 10.24 Instruir seus colaboradores a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo Contrato, devendo a Contratada relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 10.25 Relatar ao Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 10.26 Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a



A large, stylized handwritten signature in blue ink, likely belonging to a representative of the contracting party.

A handwritten number "18" in blue ink, possibly indicating a page or document reference.

utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

- 10.27 Encaminhar à unidade fiscalizadora, ou a qualquer momento que o Contratante julgar necessário, os relatórios de produção dos serviços executados, conforme estabelecido neste Contrato e Termo de Referência.
- 10.28 Manter durante toda a vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 10.29 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento deste Contrato;
- 10.30 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 10.31 Vedar a utilização, na execução dos serviços, de colaborador que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

- 11.1 A Contratada deverá contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental de acordo com o art. 225 da Constituição Federal/88, e em conformidade com o art. 3º da Lei nº 8.666/93 e com o art. 6º da Instrução Normativa/SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010, considerando ainda, os critérios estabelecidos no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

- 12.1 Se a Contratada incorrer na inexecução parcial ou total de qualquer das condições previstas no Contrato e seus Anexos, poderá a Administração, garantida a prévia defesa, aplicar-lhe as seguintes penalidades:
 - a) Advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;
 - b) Multa moratória diária de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do Contrato em caso de atraso na sua assinatura, limitado ao montante total de 2% (dois por cento);
 - c) Multa moratória diária de 1% (um por cento) sobre o valor da Garantia do Contrato, no caso de atraso na sua entrega, até o limite da mesma;
 - d) Multa moratória diária de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de descumprimento dos prazos de entrega, instalação e configuração da Solução/software e equipamentos, estabelecidos no Item 10 do Termo de Referência, Anexo I do Edital, por ocorrência;
 - e) Multa moratória diária de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total da(s) parcela(s) mensal(is) deste Contrato, no caso de descumprimento de quaisquer condições estabelecidas para os serviços de assistência técnica, suporte técnico, manutenção dos equipamentos, constante do Item 12 do Termo de Referência, Anexo I do Edital, por ocorrência;



[Handwritten signature in blue ink]

[Handwritten signature in blue ink]

- f) Multa moratória diária de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total da(s) parcela(s) mensal(is) executada, no caso de descumprimento dos prazos de resolução para os respectivos tipos de ocorrências no desempenho das atividades pertinentes aos serviços de suporte, conforme Acordo de Nível de Serviços - SLA, estabelecidos na Tabela do Item 14 do Termo de Referência, Anexo I do Edital, por ocorrência;
- g) Multa moratória diária de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor total da(s) parcela(s) mensal(is) deste Contrato, no caso de descumprimento de quaisquer condições estabelecidas para o software/módulo de bilhetagem e contabilização, e no sistema de monitoramento dos equipamentos, constante do Item 15 do Termo de Referência, Anexo I do Edital, por ocorrência;
- h) Multa moratória diária de 1% (um por cento) sobre o valor total da(s) parcela(s) mensal(is) deste Contrato, no caso de descumprimento de manutenção de estoque mínimo de consumíveis e insumos, constante do Item 13 do Termo de Referência, por ocorrência;
- i) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Contratante, depois de ressarcidos os prejuízos causados e depois de decorrido o prazo das sanções aplicadas nas alíneas anteriores;
- j) Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos seguintes prazos:
 - j1) Não assinar o Contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta: **até 2 anos;**
 - j2) Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato: **até 1 (um) ano;**
 - j3) Não manter a proposta apresentada na licitação: **até 1 (um) ano;**
 - j4) Falhar ou fraudar na execução deste Contrato: **até 5 (cinco) anos e descredenciamento do SICAF;**
 - j5) Comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa, ou cometer fraude fiscal aqui entendido como a prática de qualquer ato descrito nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93: **até 5 (cinco) anos e descredenciamento do SICAF;**

12.2 O(s) valor(es) da(s) multa(s) poderá(ao) ser descontado (s) do pagamento, ou da garantia prestada, ou ser recolhido(s) em conta única do Tesouro Nacional, por meio de GRU, indicada pela Coordenação Geral de Recursos Logísticos do Contratante, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a partir de sua intimação por ofício, incidindo, após esse prazo, atualização monetária, com base no mesmo índice aplicável aos créditos da União; ou ainda, se for o caso, cobradas judicialmente.

12.3 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

- 12.3.1 Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 12.3.2 Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 12.3.3 Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.4A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.



12.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

12.6 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.7 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO

13.1 O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

13.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa.

13.3 A Contratada reconhece os direitos do Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.4 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3 Indenizações e multas.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES

14.1 É vedado à CONTRATADA:

14.1.1 Caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2 Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte do Contratante, salvo nos casos previstos em lei.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.2 A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato.

15.3 As supressões resultantes de acordos celebrados entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1 Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos Contratos.



17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

- 17.1 Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

18 CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – COMUNICAÇÕES

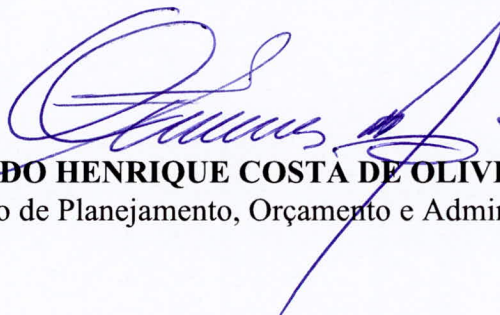
- 18.1 Eventuais correspondências expedidas pelas partes signatárias deverão mencionar o número deste Contrato e o assunto específico da correspondência.
- 18.2 As comunicações feitas ao Contratante deverão ser endereçadas à Coordenação Geral de Compras e Contratos do Ministério de Minas e Energia, situada na Esplanada dos Ministérios, bloco U, sala 450-A, CEP 70.065-900, Telefone (61) 2032.5464.
- 18.3 As comunicações feitas à Contratada deverão ser endereçadas a empresa **CTIS TECNOLOGIA S/A**, Estabelecida no SCS Qd. 8, Bloco B50, Ed. Venâncio 2000 - 2º subsolo, Brasília – DF - CEP: 70333-900, Telefone(s) (61) 3212-9500/9501, Fax (61) 3212-9524.

19 CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

- 19.1 O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária do Distrito Federal - Justiça Federal.
- 19.2 Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

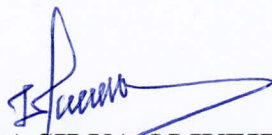
Brasília, 31 de outubro de 2016.

Pelo CONTRATANTE:



ORLANDO HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA
Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração.

Pela CONTRATADA:

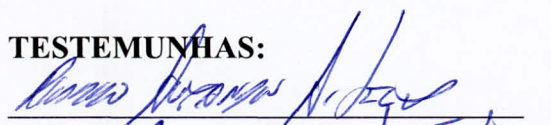


AVALDIR DA SILVA OLIVEIRA,
Presidente

TESTEMUNHAS:

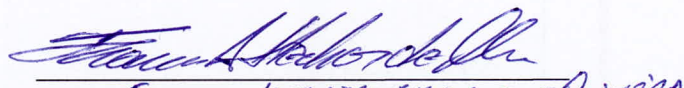
Nome:

CPF/MF:


Nome: Francisco Antonio de Oliveira
CPF/MF: 802.992.964-72

Nome:

CPF/MF: 183.682.641-72


Nome: Francisco Antonio de Oliveira
CPF/MF: 183.682.641-72





MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA
SECRETARIA-EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

ANEXO VI - TERMO DE CONCILIAÇÃO JUDICIAL

**ACORDO ENTRE O MPU - MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO E A
AGU - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO**

Acordo entre MPT e AGU impede União de contratar trabalhadores por meio de cooperativas de mão-de-obra

Termo de Conciliação Judicial

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, neste ato representado pelo Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Guilherme Mastrichi Basso, pela Vice-Procuradora-Geral do Trabalho, Dra. Guiomar Rechia Gomes, pelo Procurador-Chefe da PRT da 10ª Região, Dr. Brasilino Santos Ramos e pelo Procurador do Trabalho Dr. Fábio Leal Cardoso, e a UNIÃO, neste ato representada pelo Procurador-Geral da União, Dr. Moacir Antonio da Silva Machado, pela Sub Procuradora Regional da União - 1ª Região, Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero e pelo Advogado da União, Dr. Mário Luiz Guerreiro;

CONSIDERANDO que toda relação jurídica de trabalho cuja prestação laboral não eventual seja ofertada pessoalmente pelo obreiro, em estado de subordinação e mediante contraprestação pecuniária, será regida obrigatoriamente pela Consolidação das Leis do Trabalho ou por estatuto próprio, quando se tratar de relação de trabalho de natureza estatutária, com a Administração Pública;

CONSIDERANDO que a legislação consolidada em seu art. 9º, comina de nulidade absoluta todos os atos praticados com o intuito de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação da lei trabalhista;

CONSIDERANDO que as sociedades cooperativas, segundo a Lei n. 5.764, de 16.12.1971, art. 4º, "(...) são sociedades de pessoas, com forma e natureza jurídica próprias, de natureza civil, não sujeitas à falência, constituídas para prestar serviços aos associados".

CONSIDERANDO que as cooperativas podem prestar serviços à não associados somente em caráter excepcional e desde que tal faculdade atenda aos objetivos sociais previstos na sua norma estatutária, (art. 86, da Lei n. 5.764, de 16.12.1971), aspecto legal que revela a patente impossibilidade jurídica das cooperativas funcionarem como agências de locação de mão-de-obra terceirizada;

CONSIDERANDO que a administração pública está inexoravelmente jungida ao princípio da legalidade, e que a prática do merchandage é vedada pelo art. 3º, da CLT e repelida pela jurisprudência sumulada do C. TST (En. 331);

CONSIDERANDO que os trabalhadores aliciados por cooperativas de mão-de-obra, que prestam serviços de natureza subordinada à UNIÃO embora laborem em situação fática idêntica a dos empregados das empresas prestadoras de serviços terceirizáveis, encontram-se à margem de qualquer proteção jurídico-laboral, sendo-lhes sonogada a incidência de normas protetivas do trabalho, especialmente àquelas destinadas a tutelar a segurança e higidez do trabalho subordinado, o que afronta o princípio da isonomia, a dignidade da pessoa humana e os valores sociais do trabalho (arts. 5º, caput e 1º, III e IV da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que num processo de terceirização o tomador dos serviços (no caso a administração pública) tem responsabilidade sucessiva por eventuais débitos trabalhistas do fornecedor de mão-de-obra, nos termos do Enunciado 331, do TST, o que poderia gerar graves prejuízos financeiros ao erário, na hipótese de se apurar a presença dos requisitos do art. 3º, da CLT na atividade de intermediação de mão-de-obra patrocinada por falsas cooperativas;

CONSIDERANDO o teor da Recomendação Para a Promoção das Cooperativas aprovada na 90ª sessão, da OIT – Organização Internacional do Trabalho, em junho de 2002, dispondo que os Estados devem implementar políticas nos sentido de:

"8.1.b Garantir que as cooperativas não sejam criadas para, ou direcionadas a, o não cumprimento da lei do trabalho ou usadas para estabelecer relações de emprego disfarçados, e combater pseudocooperativas que violam os direitos dos trabalhadores velando para que a lei trabalhista seja aplicada em todas as empresas".

RESOLVEM

Celebrar CONCILIAÇÃO nos autos do Processo 01082-2002-020-10-00-0, em tramitação perante a MM. Vigésima Vara do Trabalho de Brasília-DF, mediante os seguintes termos:

Cláusula Primeira - A UNIÃO abster-se-á de contratar trabalhadores, por meio de cooperativas de mão-de-obra, para a prestação de serviços ligados às suas atividades-fim ou meio, quando o labor, por sua própria natureza, demandar execução em estado de subordinação, quer em relação ao tomador, ou em relação ao fornecedor dos serviços, constituindo elemento essencial ao desenvolvimento e à prestação dos serviços terceirizados, sendo eles:

- a) – Serviços de limpeza;
- b) – Serviços de conservação;
- c) – Serviços de segurança, de vigilância e de portaria;
- d) – Serviços de recepção;
- e) – Serviços de copeiragem;
- f) – Serviços de reprografia;
- g) – Serviços de telefonia;
- h) – Serviços de manutenção de prédios, de equipamentos, de veículos e de instalações;
- i) – Serviços de secretariado e secretariado executivo;
- j) – Serviços de auxiliar de escritório;
- k) – Serviços de auxiliar administrativo;
- l) – Serviços de Office boy (contínuo);
- m) – Serviços de digitação;
- n) – Serviços de assessoria de imprensa e de relações públicas;
- o) – Serviços de motorista, no caso de os veículos serem fornecidos pelo próprio órgão licitante;
- p) – Serviços de ascensorista;
- q) – Serviços de enfermagem; e
- r) – Serviços de agentes comunitários de saúde.

Parágrafo Primeiro – O disposto nesta Cláusula não autoriza outras formas de terceirização sem previsão legal.



Parágrafo Segundo – As partes podem, a qualquer momento, mediante comunicação e acordos prévios, ampliar o rol de serviços elencados no caput.

Cláusula Segunda - Considera-se cooperativa de mão-de-obra, aquela associação cuja atividade precípua seja a mera intermediação individual de trabalhadores de uma ou várias profissões (inexistindo assim vínculo de solidariedade entre seus associados), que não detenham qualquer meio de produção, e cujos serviços sejam prestados a terceiros, de forma individual (e não coletiva), pelos seus associados.

Cláusula Terceira - A UNIÃO obriga-se a estabelecer regras claras nos editais de licitação, a fim de esclarecer a natureza dos serviços licitados, determinando, por conseguinte, se os mesmos podem ser prestados por empresas prestadoras de serviços (trabalhadores subordinados), cooperativas de trabalho, trabalhadores autônomos, avulsos ou eventuais;

Parágrafo Primeiro - É lícita a contratação de genuínas sociedades cooperativas desde que os serviços licitados não estejam incluídos no rol inserido nas alíneas "a" a "r" da Cláusula Primeira e sejam prestados em caráter coletivo e com absoluta autonomia dos cooperados, seja em relação às cooperativas, seja em relação ao tomador dos serviços, devendo ser juntada, na fase de habilitação, listagem contendo o nome de todos os associados. Esclarecem as partes que somente os serviços podem ser terceirizados, restando absolutamente vedado o fornecimento (intermediação de mão-de-obra) de trabalhadores a órgãos públicos por cooperativas de qualquer natureza.

Parágrafo Segundo – Os editais de licitação que se destinem a contratar os serviços disciplinados pela Cláusula Primeira deverão fazer expressa menção ao presente termo de conciliação e sua homologação, se possível transcrevendo-os na íntegra ou fazendo parte integrante desses editais, como anexo.

Parágrafo Terceiro - Para a prestação de serviços em sua forma subordinada, a licitante vencedora do certame deverá comprovar a condição de empregadora dos prestadores de serviços para as quais se objetiva a contratação, constituindo-se esse requisito, condição obrigatória à assinatura do respectivo contrato.

DAS SANÇÕES PELO DESCUMPRIMENTO

Cláusula Quarta – A UNIÃO obriga-se ao pagamento de multa (astreinte) correspondente a R\$ 1.000,00 (um mil reais) por trabalhador que esteja em desacordo com as condições estabelecidas no presente Termo de Conciliação, sendo a mesma reversível ao Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT).

Parágrafo Primeiro – O servidor público que, em nome da Administração, firmar o contrato de prestação de serviços nas atividades relacionadas nas alíneas "a" a "r" da Cláusula Primeira, será responsável solidário por qualquer contratação irregular, respondendo pela multa prevista no caput, sem prejuízo das demais cominações legais.

Parágrafo Segundo – Em caso de notícia de descumprimento dos termos firmados neste ajuste, a UNIÃO, depois de intimada, terá prazo de 20 (vinte) dias para apresentar sua justificativa perante o Ministério Público do Trabalho.

DA EXTENSÃO DO AJUSTE À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA

Cláusula Quinta – A UNIÃO se compromete a recomendar o estabelecimento das mesmas diretrizes ora pactuadas em relação às autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista, a fim de vincular todos os órgãos integrantes da administração pública indireta ao cumprimento do presente termo de conciliação, sendo que em relação às empresas públicas e sociedades de economia mista deverá ser dado conhecimento ao Departamento de Coordenação e Controle das Empresas Estatais – DEST, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, ou órgão equivalente, para que discipline a matéria no âmbito de sua competência.

DA HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DO AJUSTE

Cláusula Sexta – As partes submetem os termos da presente conciliação à homologação do Juiz da MM. Vigésima Vara do Trabalho, para que o ajuste gere os seus efeitos jurídicos.

Cláusula Sétima - Os termos da presente avença gerarão seus efeitos jurídicos a partir da data de sua homologação judicial.

Parágrafo único – Os contratos em vigor entre a UNIÃO e as Cooperativas, que contrariem o presente acordo, não serão renovados ou prorrogados.

Cláusula Oitava -A presente conciliação extingue o processo com exame do mérito apenas em relação à UNIÃO, prosseguindo o feito quanto aos demais réus.

Dito isto, por estarem às partes ajustadas e compromissadas, firmam a presente conciliação em cinco vias, a qual terão eficácia de título judicial, nos termos dos artigos 831, parágrafo único, e 876, caput, da CLT.

Brasília, 05 de junho de 2003.

GUILHERME MASTRICHI BASSO GUIOMAR RECHIA GOMES
Procurador-Geral do Trabalho Vice-Procuradora-Geral do Trabalho

BRASILINO SANTOS RAMOS FÁBIO LEAL CARDOSO
Procurador-Chefe/PRT 10ª Região Procurador do Trabalho

MOACIR ANTONIO DA SILVA MACHADO
Procurador-Geral da União

HELIA MARIA DE OLIVEIRA BETTERO MÁRIOLUIZ GUERREIRO
Sub-Procuradora-Regional da União-1ª Região Advogado da União

Testemunhas:

GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Presidente da Associação Nacional dos Magistrados
da Justiça do Trabalho – ANAMATRA

PAULO SÉRGIO DOMINGUES
Presidente da Associação dos Juizes Federais
do Brasil - AJUFE

REGINA BUTRUS
Presidente da Associação Nacional dos Procuradores
do Trabalho - ANPT





SECRETARIA-GERAL DAS RELAÇÕES EXTERIORES CERIMONIAL

EXTRATO DE CONTRATO Nº 10/2016 UASG 240012

Nº Processo: 09048000048201611. INEXIGIBILIDADE Nº 14/2016. Contratante: MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES. CNPJ Contratado: 14925328000123. Contratado: JOSE LUIZ PINHEIRO DE AZEVEDO - ME. Objeto: Prestação de serviço de fornecimento de refeições para pessoal de apoio adicional no contexto de eventos oficiais organizados pelo Cerimonial/MRE. Fundamento Legal: Art. 25, caput, Lei 8666/93. Vigência: 27/10/2016 a 26/10/2017. Valor Total: R\$46.291,20. Fonte: 100000000 - 2016NE800175. Data de Assinatura: 27/10/2016.

(SICON - 31/10/2016) 240013-00001-2016NE800002

SUBSECRETARIA-GERAL DA AMÉRICA DO SUL, CENTRAL E DO CARIBE Iª COMISSÃO BRASILEIRA DEMARCADORA DE LIMITES

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 2/2016 UASG 240001

Nº Processo: 09001000063201604. Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de equipamentos técnicos para atender à Seção de Operações Técnicas e a Biblioteca, conforme condições e quantidades estabelecidas neste Edital e seus Anexos, pelo menor valor global por item. A licitação está dividida em três itens com suas características e especificações no Termo de Referência, Anexo I do Edital. Total de Itens Licitados: 00003. Edital: 01/11/2016 de 08h30 às 12h00 e de 14h30 às 17h30. Endereço: Av. Governador José Malcher, Nº 349 - Bairro Nazaré Nazaré - BELEM - PA, ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/240001-05-2-2016. Entrega das Propostas: a partir de 01/11/2016 às 08h30 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 23/11/2016 às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: Quando houver divergência entre o edital e o [comprasnet](http://www.comprasnet.gov.br), prevalecerá as informações contidas no Edital e seus anexos.

DAUBERSON MONTEIRO DA SILVA
Chefe

(SIDE - 31/10/2016) 240001-00001-2016NE800001

SUBSECRETARIA-GERAL DE COOPERAÇÃO, CULTURA E PROMOÇÃO COMERCIAL AGÊNCIA BRASILEIRA DE COOPERAÇÃO EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Diretor da Agência Brasileira de Cooperação, no uso de suas atribuições, com fulcro na subcláusula 22.8.2.2 do Contrato 01/2015, e no art. 87, inciso II, da Lei 8.666/93, em virtude das razões constantes do processo administrativo 09220.000033/2016-13, resolve aplicar à empresa 2C4M ADMINISTRAÇÃO, CONSULTORIA, SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA., CNPJ 02.463.811/0001-54, que se encontra em local incerto ou não sabido, a penalidade de MULTA MORATORIA no valor de R\$ 5.502,57.

Os autos encontram-se com vista franqueada, conforme determina a legislação em vigor.

JOÃO ALMIR DE SOUZA FILHO

Ministério de Minas e Energia

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2016

Nº Processo: 48000.002201/2013-17. Contratante: Ministério de Minas e Energia - MME. Contratada: CLARO S/A. Objeto: Corrigir o valor do Contrato nº 15/2014-MME, alterado pelo Primeiro Termo Aditivo. Fundamento Legal: Caput do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, com suas alterações subsequentes. Vigência: 13/10/2016 a 02/06/2017. Valor Total: R\$ 549.647,16. Data de Assinatura: 13/10/2016. Signatários: Pelo MME: Orlando Henrique Costa de Oliveira - Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração. Pela empresa CLARO S/A: Pauliris Ferreira da Costa - Gerente de Contas e Paulo Werther de Araújo - Gerente Executivo de Vendas - Governo.

COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 23/2016 - UASG 320004

Nº Processo: 48000000980201642. PREGÃO SISPP Nº 14/2016. Contratante: MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA - CNPJ Contratado: 01644731000132. Contratado: CTIS TECNOLOGIA S.A. - Objeto: Prestação de serviços em reprodução de documentos (outsourcing de impressão), contemplando a disponibilização de equipamentos de impressão, digitalização e cópia, manutenção dos equipamentos, fornecimento de peças e partes, consumíveis e insumos (inclusive papel), sistemas de gestão e contabilização para atender o MME. Fundamento Legal: Lei

8666/93, 10520/02, Decretos 5450/05, 2271/97, IN/SLTI/MPOG 02/2008. Vigência: 31/10/2016 a 31/10/2017. Valor Total: R\$745.019,04. Fonte: 134032183 - 2016NE800563. Data de Assinatura: 31/10/2016.

(SICON - 31/10/2016) 320004-00001-2016NE800084

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2/2016 - UASG 320004

Nº Processo: 48000001375201699. Objeto: Publicação de matéria em caráter oficial, nas edições normais e extras do Diário Oficial da União/DOU - Seções 1, 2, 3 através do SIASG e INCom. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 25º, Caput da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: Inviabilidade de competição. Declaração de Inexigibilidade em 27/10/2016. IARA LEMOS GIANI, Coordenadora Geral de Compras e Contratos. Ratificação em 27/10/2016. ORLANDO HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA, Subsecretário de Planejamento Orçamento e Gestão. Valor Global: R\$ 900.000,00. CNPJ CONTRATADA: 04.196.645/0001-00 IMPRENSA NACIONAL.

(SIDE - 31/10/2016) 320004-00001-2016NE800115

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2016 - UASG 320004

Número do Contrato: 37/2014. Nº Processo: 48000001001201411. PREGÃO SRP Nº 19/2014. Contratante: MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA - CNPJ Contratado: 07424768000131. Contratado: NORDICA DISTRIBUIDORA DE SOFTWARE LTDA. Objeto: Prorrogar a vigência do Contrato nº 37/2014-MME. Fundamento Legal: Artigo 57, inciso IV da Lei nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes. Vigência: 30/10/2016 a 30/10/2017. Valor Total: R\$557.050,00. Fonte: 134032183 - 2016NE800039. Data de Assinatura: 27/10/2016.

(SICON - 31/10/2016) 320004-00001-2016NE800115

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 120/2016 - UASG 323028

Nº Processo: 48500003602201680. PREGÃO SISPP Nº 27/2016. Contratante: AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA - ELÉTRICA - ANEEL. CNPJ Contratado: 21268022000107. Contratado: ML PROJETOS LTDA - ME - Objeto: Prestação de Serviços de Elaboração de Projeto Técnico e projeto Executivo de Espaço Materno-Infantil e Ambulatório, conforme especificações do Edital e seus anexos. Fundamento Legal: Lei 8666/93. Vigência: 19/10/2016 a 18/10/2017. Valor Total: R\$45.000,00. Fonte: 174032273 - 2016NE800887. Data de Assinatura: 19/10/2016.

(SICON - 31/10/2016) 323028-32210-2016NE800887

COMUNICADO Nº 178, DE 31 DE OUTUBRO DE 2016

A Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, em razão da não localização da sociedade abaixo mencionada, ante a devolução do Ofício nº 2493/2016/SAB, expedido nos autos do processo administrativo nº 48610.010384/2016-92, instaurado para aplicação do disposto no art. 19, II, "e" da Resolução ANP nº 17/2009, torna público, sob a forma de extrato, que a sociedade devedora:

PROCESSO ADMINISTRATIVO	CNPJ	DENOMINAÇÃO SOCIAL
48610.010384/2016-92	78.230.182/0001-84	TOSHIBA SISTIMAS DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DO BRASIL LTDA

2 - A Defesa Administrativa deverá ser apresentada, formalmente e dentro do prazo estabelecido, à Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, Superintendência de Abastecimento, na Av. Rio Branco nº 65/16º andar, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20090-004, tendo como referência o número do Processo acima, devendo o documento estar obrigatoriamente assinado e acompanhado da devida comprovação de capacidade do signatário ou outorga de poderes para a sua representação, sob pena do seu não conhecimento pela autoridade julgadora.

3 - Conforme previsto no art. 26, V da Lei nº 9.784/99, o processo terá continuidade independentemente da manifestação da interessada.

FRANCISCO NELSON CASTRO NEVES
p. Agência

COMUNICADO Nº 179, DE 31 DE OUTUBRO DE 2016.

A Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, em razão da não localização da sociedade abaixo mencionada, ante a devolução do Ofício nº 2490/SAB/2016 expedido nos autos do processo administrativo nº 48610.010383/2016-48, instaurado para aplicação do disposto no artigo 30, inciso II, alíneas "b" e "c" da Resolução ANP nº 18/2009, em função da existência de indícios de paralisação injustificada da atividade de produção de óleo lubrificante acabado por período superior a 180 dias, torna público, sob a forma de extrato, que a sociedade devedora:

PROCESSO ADMINISTRATIVO	CNPJ	DENOMINAÇÃO SOCIAL
48610.010383/2016-48, de 13/09/2016 Ofício nº 2490/SAB/2016, de 06/10/2016	11.378.430/0001-68	POLY PETRO LUBRIFICANTES LTDA ME

2 - A Defesa Administrativa deverá ser apresentada, formalmente e dentro do prazo estabelecido, à Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, Superintendência de Abastecimento, na Av. Rio Branco nº 65/16º andar, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20090-004, tendo como referência o número do referido Processo, devendo o documento estar obrigatoriamente assinado e acompanhado da devida comprovação de capacidade do signatário para assinatura ou outorga de poderes para a sua representação, sob pena do seu não conhecimento pela autoridade julgadora.

3 - Conforme previsto no art. 26, V da Lei nº 9.784/99, o processo terá continuidade independentemente da manifestação da interessada.

FRANCISCO NELSON CASTRO NEVES
p. Agência